

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 047/95

EMENTA: cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais - UMC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Organização Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, Órgão vinculado à Secretaria de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício-sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnica da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional:

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários, ocupantes, arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste município;

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições do INCRA e taxa de serviço cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de débito aos contribuintes e controlar, através de listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada símbolo C.C.2, a ser exercida por servidor municipal que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e tributação rurais e que, capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja portador de Certificado de Habilitação.

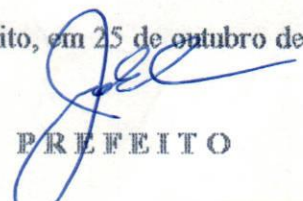
Parágrafo único - A designação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 1995


PREFEITO